



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2383/2025**

Altera a Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico e institui benefícios fiscais para empresas prestadoras de serviços que realizarem investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total destinado ao incentivo, limitado ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo esse valor, a

critério da Administração, ser corrigido pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VI - preferencialmente, a destinação de 40% dos valores estipulados pelo Executivo para o ISS Tecnológico a micro e pequenas empresas.

Art. 3º Fica incluído o inciso VII ao art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VII - grau de inovação, intensidade tecnológica, potencial de impacto, alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, viabilidade técnica, escalabilidade e replicabilidade do projeto.

Art. 4º O caput do art. 10 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os valores do incentivo deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos (exceto veículos), contratação de consultorias especializadas para inovação, desenvolvimento de protótipos, MVPs ou soluções digitais, modelagem de

negócios, planos estratégicos, testes-piloto, compra de equipamentos diretamente relacionados à inovação, softwares e licenças essenciais para o projeto, laboratórios temporários ou espaços maker para teste de soluções, contratação de testes técnicos, validações e simulações.

Art. 5º O caput do art. 15 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O contribuinte que deixar de apresentar os relatórios de acompanhamento e encerramento previstos no art. 14 desta Lei, não comprovar a contratação formal de pessoal por meio do e-Social, deixar de aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos ficará sujeito ao lançamento da diferença do imposto recolhido a menor, com a consequente restituição integral do valor renunciado pelo Município, acrescido de juros e correção monetária, além das seguintes penalidades:

Art. 6º Fica incluído o inciso IV ao art. 15 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

IV - inscrição nos cadastros de proteção ao crédito e na dívida ativa do Município, em caso de não pagamento dos valores devidos nos termos deste artigo.

Art. 7º Fica incluído o art. 16-A à Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16-A. A empresa beneficiária deverá cumprir, como contrapartida obrigatória, uma ou mais das seguintes modalidades, conforme a Lei Federal nº 10.973/2004 e a Lei Municipal nº 10.407/2017:

I - doação;

II - cessão não onerosa do uso de soluções desenvolvidas (sem transferência da propriedade intelectual) para o Município;

III - implementação de pilotos nos serviços públicos;

IV - compartilhamento de dados, indicadores ou sistemas com o Município;

V - capacitação de servidores públicos municipais.

§ 1º Qualquer das modalidades será avaliada entre as partes, levando em consideração o valor da renúncia.

§ 2º A aceitação de qualquer das contrapartidas será facultativa ao Município, tendo sempre como princípio o interesse público e o aumento da eficiência nos serviços municipais.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**Prefeito Municipal**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2383/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/08/2025, às 15:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0404239** e o código CRC **BEA84575**.